



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 113/2023 - Prefeito Dr. Mario Tassinari - INSTITUI o regime de sobreaviso aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de motorista lotados no Conselho Tutelar.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 29/06/2023

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

| | | |
|----------------------------|-------------------------|-----------------------------------|
| <u>JRRLP</u> | RELATOR: <u>Ronaldo</u> | DATA: <u>04/07/23</u> |
| <u>Emendas aos - JRRLP</u> | RELATOR: _____ | DATA: <u> / / </u> |
| _____ | RELATOR: _____ | DATA: <u> / / </u> |

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 03/07/23 - 49A.50

SO SO
Em 2.ª Disc. e Vot. : 07/07/23

Rejeitado em : / /

Autógrafo N.º : 94/ /

Lei n.º : 7903/23

Ofício N.º: 381 em 08/08/23

Sancionada pelo Prefeito em: / /

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 11/08/23

OBSERVAÇÕES

Finalizado
OK
08/08/23



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 13 de junho de 2023.

MENSAGEM N.º 44 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

15 JUN. 2023 14h32

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

RÉCEBIDO

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões
Permanentes,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: **"INSTITUI** o regime de sobreaviso aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de motorista lotados no Conselho Tutelar."

Através da presente propositura, pretende o Executivo Municipal regularizar o regime de trabalho dos motoristas lotados no Conselho Tutelar.

Tal projeto se justifica, pois a falta de regulamentação do tema dificulta o planejamento diário dos profissionais em questão, os quais se veem num regime de total disponibilidade, permanecendo em plantão, limitando amplamente a disposição de tempo para suas famílias e seus programas de lazer.

Portanto, tal projeto pretende reformular o regime jurídico proposto aos profissionais motoristas do órgão, organizando o serviço prestado e possibilitando uma maior liberdade no prosseguimento da vida social de cada um.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI Nº 113 /2023

INSTITUI o regime de sobreaviso aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de motorista lotados no Conselho Tutelar.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o regime de sobreaviso aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de motorista lotados junto ao Conselho Tutelar.

§ 1º Considera-se regime de sobreaviso a atribuição dada ao servidor para que permaneça em seu domicílio, ou local por ele escolhido e previamente comunicado, a fim de prestar atendimento tão pronto seja solicitado.

§ 2º Quando o servidor for chamado para o serviço, deverá apresentar-se no local de trabalho ou outro local determinado, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a comunicação, não podendo omitir-se a qualquer



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

chamado.

§ 3º A inobservância injustificada do disposto no § 2º configura descumprimento do dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em lei.

Art.2º. As escalas do sobreaviso serão publicadas, mensalmente, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e desenvolvidas na forma de rodízio entre os servidores com atuação junto ao Conselho Tutelar.

Art.3º Considera-se escala, para fins de remuneração do regime de sobreaviso, o período compreendido entre às 19:00 horas até 7:00 horas do dia seguinte, de segunda a sexta-feira, e finais de semana, entre 19:00 horas de sexta-feira até as 7:00 horas da segunda-feira seguinte.

Parágrafo único. Na hipótese de feriados, o regime de sobreaviso começará às 19:00 horas do dia útil que antecede ao feriado e terminará às 07 horas do dia útil subsequente.

Art.4º. Ao servidor que laborar em regime de sobreaviso, caberá indenização das horas do período de sobreaviso, no valor equivalente a fração de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração-hora da referência salarial base do servidor, com base em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º A percepção da indenização de sobreaviso contempla tanto a disponibilidade do servidor como o eventual deslocamento para a execução do serviço público, nos moldes preconizados pelos arts. 1º e 3º desta Lei.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

§ 2º É vedada a percepção de "horas extras" e "adicional noturno" em relação às horas laboradas em regime de sobreaviso.

Art.5º. A indenização de sobreaviso, instituída por esta lei, não será incorporada, em nenhuma hipótese, à remuneração e não fará parte da base de cálculo de qualquer benefício ou vantagem pecuniária e, também, nos descontos legais, exceto para o imposto de renda.

Art.6º. Fica vedado o pagamento de indenização de sobreaviso aos servidores que exercem cargo em comissão ou função gratificada.

Art.7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 13 de junho de 2023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

2023 (verificar quantidade de meses até o fim do ano e apontar no quadro em azul)

13 meses até dezembro 2023.

| | | | | | |
|--------------|---------------|-------------------|--------------------------|-------------------------|------------------------------|
| Salário Base | Patronal IPMI | Investido por mês | Total de salário em 2022 | 1/3 Férias Proporcional | 13 ^º Proporcional |
| R\$ 1.606,66 | R\$ 369,53 | R\$ 1.976,19 | R\$ 23.714,30 | R\$ 535,55 | R\$ 1.606,66 |

| | | |
|------------------|------------|--------------|
| | 1 mês | 2022 |
| Vale alimentação | R\$ 250,00 | R\$ 3.000,00 |
| Vale transporte | R\$ - | R\$ - |

| | | | |
|--------------------------|---------------------|-------------------------|----------------------|
| Total investido em 1 mês | | Total investido em 2022 | |
| Remuneração | VA + VT | Remuneração | VA + VT |
| R\$ 1.976,19 | R\$ 250,00 | R\$ 25.856,51 | R\$ 3.000,00 |
| TOTAL | R\$ 2.226,19 | TOTAL | R\$ 28.856,51 |

2024 (Considerando reajuste de 3%)

| | | | | | |
|--------------|---------------|-------------------|------------------|------------|-----------------|
| Salário Base | Patronal IPMI | Investido por mês | Salário em 1 ano | 1/3 Férias | 13 ^º |
| R\$ 1.654,86 | R\$ 397,17 | R\$ 2.052,03 | R\$ 24.624,31 | R\$ 551,62 | R\$ 1.654,86 |

| | | |
|------------------|------------|--------------|
| | 1 mês | 1 ano |
| Vale alimentação | R\$ 250,00 | R\$ 3.000,00 |
| Vale transporte | R\$ - | R\$ - |

| | | | |
|--------------------------|---------------------|-------------------------|----------------------|
| Total investido em 1 mês | | Total investido em 2023 | |
| Remuneração | VA + VT | Remuneração | VA + VT |
| R\$ 2.052,03 | R\$ 250,00 | R\$ 26.830,79 | R\$ 3.000,00 |
| TOTAL | R\$ 2.302,03 | TOTAL | R\$ 29.830,79 |

2025 (Considerando reajuste de 3%)

| | | | | | |
|--------------|---------------|-------------------|------------------|------------|-----------------|
| Salário Base | Patronal IPMI | Investido por mês | Salário em 1 ano | 1/3 Férias | 13 ^º |
| R\$ 1.704,51 | R\$ 426,13 | R\$ 2.130,63 | R\$ 25.567,58 | R\$ 568,17 | R\$ 1.704,51 |

| | | |
|------------------|------------|--------------|
| | 1 mês | 1 ano |
| Vale alimentação | R\$ 250,00 | R\$ 3.000,00 |
| Vale transporte | R\$ - | R\$ - |

[Handwritten signatures and initials]

| Total investido em 1 mês | | Total investido em 2024 | |
|--------------------------|------------|-------------------------|--------------|
| Remuneração | VA + VT | Remuneração | VA + VT |
| R\$ 2.130,63 | R\$ 250,00 | R\$ 27.840,26 | R\$ 3.000,00 |
| TOTAL R\$ 2.380,63 | | TOTAL R\$ 30.840,26 | |

2X30.840,26

Art. 4º 30% da remuneração base do servidor de sobreaviso = 482,00X2=964X12=11.568,00 a mais anualmente

PRP

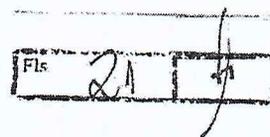
[Handwritten signature]

2024
[Handwritten signature]

**AUMENTO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARATER CONTINUADO
SOBREAVISO MOTORISTA CONSELHO TUTELAR**

Poder Executivo

(Lei Complementar nº 101/2000, art. 17, combinado com art. 16, I)



1. Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I):

Valores Correntes

| Especificação | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| | Valor | Valor | Valor |
| Despesas prevista LOA | 524.723.166,00 | 546.394.232,76 | 568.250.002,07 |
| Valor proposto de aumento | 2.891,99 | 6.820,00 | 7.085,98 |
| Despesa prevista depois da criação do sobreaviso | 524.726.057,99 | 546.401.052,76 | 568.257.088,05 |
| % de aumento | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

(*utilizado o índice do IPCA conforme boletim informativo de 09/06/2023 para aumento da despesa

2. Impacto do aumento da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (LRF, art. 71):

| Especificação | Valor da Despesa com Pessoal | Valor de Acréscimo | Valor total com o acréscimo | Receita Corrente Líquida (*) | % |
|---|------------------------------|--------------------|-----------------------------|------------------------------|-------|
| Total da despesa prevista com pessoal para 2023, com o acréscimo. | 206.017.465,20 | 2.891,99 | 206.020.357,19 | 463.387.562,00 | 44,46 |
| Total da despesa prevista com pessoal para 2024, com o acréscimo. | 214.340.570,79 | 6.820,00 | 214.347.390,79 | 482.108.419,50 | 44,46 |
| Total da despesa prevista com pessoal para 2025, com o acréscimo. | 222.699.853,06 | 7.085,98 | 222.706.939,04 | 500.910.647,87 | 44,46 |

(* Previsão de aumento da receita de 4,04%, para o ano de 2024 e 3,90% para o ano de 2025 conforme Boletim focus JUNHO/2023.

1. Resultados Fiscais (art. 17, § 2º, da LRF).

Declaramos que o acréscimo de despesa com pessoal de que trata este demonstrativo não afetará as metas de resultados fiscais constantes da LDO 2023.

2. Efeitos Financeiros (LRF, art. 17, § 1º)

Os efeitos financeiros para a instituição do regime de sobreaviso para motorista do conselho tutelar serão compensados pelo crescimento de 0,85% da receita de IPVA para o ano de 2023.

Nos exercícios seguintes a 2.023 serão compensados pelo crescimento inflacionário da arrecadação da receita

3. Compatibilização com, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual (LRF, art. 17, § 4º)

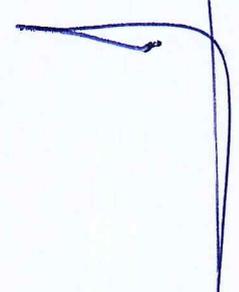
Declaramos, para os devidos fins de atender ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa, em exame, tem compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 4592/21 de 26 de novembro de 2021, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.4713 de 06 de julho de 2.022, pois está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos em ambos os diplomas legais.

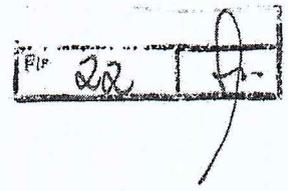
Itapeva, 12 de junho de 2023.

Edivaldo Souza Alves
Secretário Municipal de Finanças
Edivaldo Souza Alves
12.06.2023

| Salario base | 30% sobre aviso | total impacto | |
|--------------|-----------------|---------------|----------------------------------|
| 1.606,66 | 482,00 | 2.891,99 | valor sobre aviso por seis meses |
| 1.671,57 | 501,47 | 6.820,00 | 2024(ipca 4,04) |
| 1.736,76 | 521,03 | 7.085,98 | 2025(ipca 3,90) |


 Secretário Municipal de Finanças
 Edivaldo Souza Alves
 12.06.2023




 202



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

Projeto de Lei nº 113/2023: INSTITUI o regime de sobreaviso aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de motorista lotados no Conselho Tutelar.

Autoria: Prefeito Municipal

Parecer nº 122/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Poder Executivo Fica instituir o regime de sobreaviso aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de motorista lotados junto ao Conselho Tutelar.

Composto por oito artigos o projeto especifica o que se deve entender por "regime de sobreaviso", o alcance da modalidade e modo como se darão as escalas (dias e horários), além da forma de pagamento e seus reflexos; sendo acompanhado da estimativa de impacto financeiro e da declaração de adequação da despesa.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 113/2023 foi lido na 39ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 29/06/2023

Submetido às Comissões Permanentes desta Casa de Leis para análise na forma regimental, tendo sido encaminhado a este Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

É o breve relato.

1. DO CONTEÚDO MATERIAL. REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA E COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Inicialmente, temos que não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre a organização administrativa e matérias orçamentárias afetas ao



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

regime jurídico dos servidores e à Administração Pública Municipal¹.

De igual modo, cabe ao Município dispor sobre o regime jurídico de seus servidores (art. 39, caput, da CRFB/1988), o que decorre da autonomia que lhe é conferida (art. 18 c/c art. 30, I, da CRFB/1988).

O Município deve, assim, definir a jornada de trabalho de seu pessoal para melhor atender ao horário de funcionamento de suas repartições, tomando toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, inserindo-se nesse contexto a criação de regime de sobreaviso.

2. QUANTO AO CONTEÚDO MATERIAL

A origem do regime de sobreaviso inicialmente tinha como destinatários os trabalhadores ferroviários, sendo regulado pelo artigo 244 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT².

No referido dispositivo legal está definido que considera de sobreaviso o empregado efetivo que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço, e que cada escala de sobreaviso será, no máximo, de 24 horas, sendo as horas de sobreaviso, para todos os efeitos, contadas à razão de um

¹ LOM, Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre: (...)
III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

² Art. 244. As estradas de ferro poderão ter empregados extranumerários, de sobre-aviso e de prontidão, para executarem serviços imprevistos ou para substituições de outros empregados que faltem à escala organizada.

§ 1º Considera-se "extranumerário" o empregado não efetivo, candidato efetivação, que se apresentar normalmente ao serviço, embora só trabalhe quando for necessário. O extranumerário só receberá os dias de trabalho efetivo. § 2º Considera-se de "sobre-aviso" o empregado efetivo, que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço. Cada escala de "sobre-aviso" será, no máximo, de vinte e quatro horas, As horas de "sobre-aviso", para todos os efeitos, serão contadas à razão de 1/3 (um terço) do salário normal. § 3º Considera-se de "prontidão" o empregado que ficar nas dependências da estrada, aguardando ordens. A escala de prontidão será, no máximo, de doze horas. As horas de prontidão serão, para todos os efeitos, contadas à razão de 2/3 (dois terços) do salário-hora normal. § 4º Quando, no estabelecimento ou dependência em que se achar o empregado, houver facilidade de alimentação, as doze horas de prontidão, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser contínuas. Quando não existir essa facilidade, depois de seis horas de prontidão, haverá sempre um intervalo de uma hora para cada refeição, que não será, nesse caso, computada como de serviço.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

terço do salário normal por hora de sobreaviso.

Mais recentemente, no ano de 2012, o Superior Tribunal de Justiça deu nova redação à Súmula 428, do TST:

"Sobreaviso". Aplicação analógica do art. 244, § 2.º, da CLT.

I - O uso de instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos pela empresa ao empregado, por si só, não caracteriza regime de sobreaviso.

II - Considera-se em sobreaviso o empregado que, à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso".

A alteração da Súmula teve origem nas Decisões da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) e da Primeira Turma em decisão cujo acórdão reconheceu a **existência de sobreaviso pela reunião de dois fatores: o uso de telefone celular mais a escala de atendimento aos plantões.**

Pois bem.

No âmbito do Município de Itapeva, o atendimento realizado em regime de sobreaviso é previsto em capítulo próprio da Lei Municipal 4820/2023 que "DISPÕE sobre o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e dá outras providências.":

CAPÍTULO VII

DO ATENDIMENTO REALIZADO EM REGIME DE SOBREAVISO

Art. 35. O atendimento realizado por membro do Conselho Tutelar, no período noturno, nos dias úteis, nos finais de semana e feriados, será na forma do regime de sobreaviso.

§ 1º. Considera-se regime de sobreaviso a jornada de trabalho em que o membro do Conselho Tutelar permaneça de prontidão, por meio de telefone móvel, aguardando a qualquer momento o chamado para atender os casos de sua competência.

§ 2º. Será acrescida gratificação mensal a todos os conselheiros tutelares em exercício de ½ do salário base para pagamento das horas extras



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

e de sobre aviso exercidas no plantão, independentemente do número de horas realizadas.

Art. 36. Todos Conselheiros Tutelares deverão cumprir a mesma carga horária semanal de trabalho, bem como a idênticos períodos em regime de sobreaviso.

E, segundo a mensagem que acompanha o projeto, é justamente a necessidade de atendimento aos conselheiros tutelares que o origina:

"(...) Através da presente propositura, pretende o Executivo Municipal regularizar o regime de trabalho dos motoristas lotados no Conselho Tutelar.

Tal projeto se justifica, pois a falta de regulamentação do tema dificulta o planejamento diário dos profissionais em questão, os quais se veem num regime de total disponibilidade, permanecendo em plantão, limitando amplamente a disposição de tempo para suas famílias e seus programas de lazer.

Portanto, tal projeto pretende reformular o regime jurídico proposto aos profissionais motoristas do órgão, organizando o serviço prestado e possibilitando uma maior liberdade no prosseguimento da vida social de cada um."

3. DO PARECER

Pelas razões expendidas, s.m.j., vê-se que os fatores ensejadores do regime de sobreaviso, estão presentes de modo que o Projeto de Lei nº 113/23 não apresenta vício capaz de obstar seu regular trâmite nesta Casa de Leis, motivo pelo qual opina-se favoravelmente pelo seu prosseguimento, competindo aos edis a discussão política sobre o tema.

É o parecer.

Itapeva, 25 de julho de 2023.

DANIELLE DE CASSIA LIMA
BUENO BRANCO DE
ALMEIDA

Assinado de forma digital por
DANIELLE DE CASSIA LIMA BUENO
BRANCO DE ALMEIDA
Dados: 2023.07.25 09:42:35 -03'00'



13
2

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 113/2023 - Institui o regime de sobreaviso aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de motorista lotados no Conselho Tutelar.

EMENDA Nº 1/2023 - LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º do Projeto de Lei 113/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º Considera-se escala, para fins de remuneração do regime de sobreaviso, o período compreendido entre às 17:00 horas até 8:00 horas do dia seguinte, de segunda a sexta-feira, e finais de semana, entre 17:00 horas de sexta-feira até as 8:00 horas da segunda-feira seguinte.

Parágrafo único. Na hipótese de feriados, o regime de sobreaviso começará às 17:00 horas do dia útil que antecede ao feriado e terminará às 08 horas do dia útil subsequente. ” (NR)

Art. 2º Fica alterado o §2º do artigo 4º do Projeto de Lei 113/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º É vedada a percepção de "horas extras" e "adicional noturno" em relação às horas laboradas em regime de sobreaviso, recebendo as horas extras e o adicional noturno apenas quando for chamado e estiver no exercício do trabalho nessas condições. ” (NR)

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 1 de agosto de 2023.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

LAERCIO LOPES
MEMBRO



14
3

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00125/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 113/2023

Ementa: INSTITUI o regime de sobreaviso aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de motorista lotados no Conselho Tutelar

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Ronaldo Pinheiro da Silva

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 1 de agosto de 2023.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

LAERCIO LOPES
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0113/2023 LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Institui o regime de sobreaviso aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de motorista lotados no Conselho Tutelar.

Art.1º Fica instituído o regime de sobreaviso aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de motorista lotados junto ao Conselho Tutelar.

§ 1º Considera-se regime de sobreaviso a atribuição dada ao servidor para que permaneça em seu domicílio, ou local por ele escolhido e previamente comunicado, a fim de prestar atendimento tão pronto seja solicitado.

§ 2º Quando o servidor for chamado para o serviço, deverá apresentar-se no local de trabalho ou outro local determinado, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a comunicação, não podendo omitir-se a qualquer chamado.

§ 3º A inobservância injustificada do disposto no § 2º configura descumprimento do dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em lei.

Art.2º As escalas do sobreaviso serão publicadas, mensalmente, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e desenvolvidas na forma de rodízio entre os servidores com atuação junto ao Conselho Tutelar.

Art.3º Considera-se escala, para fins de remuneração do regime de sobreaviso, o período compreendido entre às 17:00 horas até 8:00 horas do dia seguinte, de segunda a sexta-feira, e finais de semana, entre 17:00 horas de sexta-feira até as 8:00 horas da segunda-feira seguinte.

Parágrafo único. Na hipótese de feriados, o regime de sobreaviso começará às 17:00 horas do dia útil que antecede ao feriado e terminará às 08 horas do dia útil subsequente.

Art.4º Ao servidor que laborar em regime de sobreaviso, caberá indenização das horas do período de sobreaviso, no valor equivalente a fração de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração-hora da referência salarial base do servidor, com base em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.



Alleg

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

§ 1º A percepção da indenização de sobreaviso contempla tanto a disponibilidade do servidor como o eventual deslocamento para a execução do serviço público, nos moldes preconizados pelos arts. 1º e 3º desta Lei.

§ 2º É vedada a percepção de "horas extras" e "adicional noturno" em relação às horas laboradas em regime de sobreaviso, recebendo as horas extras e o adicional noturno apenas quando for chamado e estiver no exercício do trabalho nessas condições.

Art.5º A indenização de sobreaviso, instituída por esta lei, não será incorporada, em nenhuma hipótese, à remuneração e não fará parte da base de cálculo de qualquer benefício ou vantagem pecuniária e, também, nos descontos legais, exceto para o imposto de renda.

Art.6º Fica vedado o pagamento de indenização de sobreaviso aos servidores que exercem cargo em comissão ou função gratificada.

Art.7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 04 de agosto de 2023.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA

MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI

MEMBRO

LAERCIO LOPES

MEMBRO



17
3

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 94/2023

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0113/2023

Institui o regime de sobreaviso aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de motorista lotados no Conselho Tutelar.

Art.1º Fica instituído o regime de sobreaviso aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de motorista lotados junto ao Conselho Tutelar.

§ 1º Considera-se regime de sobreaviso a atribuição dada ao servidor para que permaneça em seu domicílio, ou local por ele escolhido e previamente comunicado, a fim de prestar atendimento tão pronto seja solicitado.

§ 2º Quando o servidor for chamado para o serviço, deverá apresentar-se no local de trabalho ou outro local determinado, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a comunicação, não podendo omitir-se a qualquer chamado.

§ 3º A inobservância injustificada do disposto no § 2º configura descumprimento do dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em lei.

Art.2º As escalas do sobreaviso serão publicadas, mensalmente, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e desenvolvidas na forma de rodízio entre os servidores com atuação junto ao Conselho Tutelar.

Art.3º Considera-se escala, para fins de remuneração do regime de sobreaviso, o período compreendido entre às 17:00 horas até 8:00 horas do dia seguinte, de segunda a sexta-feira, e finais de semana, entre 17:00 horas de sexta-feira até as 8:00 horas da segunda-feira seguinte.

Parágrafo único. Na hipótese de feriados, o regime de sobreaviso começará às 17:00 horas do dia útil que antecede ao feriado e terminará às 08 horas do dia útil subsequente.

Art.4º Ao servidor que laborar em regime de sobreaviso, caberá indenização das horas do período de sobreaviso, no valor equivalente a fração de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração-hora da referência salarial base do servidor, com base em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.



1193

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

§ 1º A percepção da indenização de sobreaviso contempla tanto a disponibilidade do servidor como o eventual deslocamento para a execução do serviço público, nos moldes preconizados pelos arts. 1º e 3º desta Lei.

§ 2º É vedada a percepção de "horas extras" e "adicional noturno" em relação às horas laboradas em regime de sobreaviso, recebendo as horas extras e o adicional noturno apenas quando for chamado e estiver no exercício do trabalho nessas condições.

Art.5º A indenização de sobreaviso, instituída por esta lei, não será incorporada, em nenhuma hipótese, à remuneração e não fará parte da base de cálculo de qualquer benefício ou vantagem pecuniária e, também, nos descontos legais, exceto para o imposto de renda.

Art.6º Fica vedado o pagamento de indenização de sobreaviso aos servidores que exercem cargo em comissão ou função gratificada.

Art.7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 08 de agosto de 2023.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 381/2023

Itapeva, 8 de agosto de 2023.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 50ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

| Autógrafo | Projeto de Lei | Autor | Ementa |
|-----------|----------------|--------------------|---|
| 94/2023 | 113/2023 | Dr Mario Tassinari | Institui o regime de sobreaviso aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de motorista lotados no Conselho Tutelar. |
| 95/2023 | 117/2023 | Julio Ataíde | Institui a Semana Municipal do Artista Itapevense e dá outras providências. |
| 96/2023 | 123/2023 | Dr Mario Tassinari | Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de declaração de esquema vacinal completo e dá outras providências. |

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

20
3**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****LEI N.º 4.903, DE 10 DE AGOSTO DE 2.023**

INSTITUI o regime de sobreaviso aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de motorista lotados no Conselho Tutelar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o regime de sobreaviso aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de motorista lotados junto ao Conselho Tutelar.

§ 1º Considera-se regime de sobreaviso a atribuição dada ao servidor para que permaneça em seu domicílio, ou local por ele escolhido e previamente comunicado, a fim de prestar atendimento tão pronto seja solicitado.

§ 2º Quando o servidor for chamado para o serviço, deverá apresentar-se no local de trabalho ou outro local determinado, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a comunicação, não podendo omitir-se a qualquer chamado.

§ 3º A inobservância injustificada do disposto no § 2º configura descumprimento do dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em lei.

Art. 2º As escalas do sobreaviso serão publicadas, mensalmente, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e desenvolvidas na forma de rodízio entre os servidores com atuação junto ao Conselho Tutelar.

Art. 3º Considera-se escala, para fins de remuneração do regime de sobreaviso, o período compreendido entre às 17:00 horas até 8:00 horas do dia seguinte, de segunda a sexta-feira, e finais de semana, entre 17:00 horas de sexta-feira até as 8:00 horas da segunda-feira seguinte.

Parágrafo único. Na hipótese de feriados, o regime de sobreaviso começará às 17:00 horas do dia útil que antecede ao feriado e terminará às 08 horas do dia útil subsequente.

Art. 4º Ao servidor que laborar em regime de sobreaviso, caberá indenização das horas do período de sobreaviso, no valor equivalente a fração de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração-hora da referência salarial base do servidor, com base em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º A percepção da indenização de sobreaviso contempla tanto a disponibilidade do servidor como o eventual deslocamento para a execução do serviço público, nos moldes preconizados pelos arts. 1º e 3º desta Lei.

§ 2º É vedada a percepção de "horas extras" e "adicional noturno" em relação às horas laboradas em regime de sobreaviso, recebendo as horas extras e o adicional noturno apenas quando for chamado e estiver no exercício do trabalho nessas condições.

Art. 5º A indenização de sobreaviso, instituída por esta lei, não será incorporada, em nenhuma hipótese, à remuneração e não fará parte da base de cálculo de qualquer benefício ou vantagem pecuniária e, também, nos

descontos legais, exceto para o imposto de renda.

Art. 6º Fica vedado o pagamento de indenização de sobreaviso aos servidores que exercem cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 8º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de agosto de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 4.904, DE 10 DE AGOSTO DE 2.023

INSTITUI a semana municipal do Artista Itapevense e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Artista Itapevense, que ocorrerá anualmente na semana do dia 12 de agosto, quando é comemorado o "Dia Nacional das Artes".

Art. 2º A Semana Municipal do Artista Itapevense tem como objetivos:

I - Incentivar a criação de políticas públicas referentes a patrocínio privado, apoio e fomento dos artistas de Itapeva;

II - Criar espaços para exposições, shows e apresentações de obras de arte, música, artesanato, ou qualquer outra forma de arte Itapevense;

III - Demais atividades que se fizerem necessárias, com o fim de informar e divulgar à população a importância dos artistas de Itapeva.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento das ações da Semana Municipal do Artista Itapevense, poderão ser constituídas parcerias com a sociedade civil organizada e demais entidades e/ou órgãos interessados.

Art. 3º A Semana Municipal do Artista Itapevense, de que trata esta lei, passa a integrar o calendário oficial de eventos realizados pelo Município de Itapeva.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de agosto de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 4.905, DE 10 DE AGOSTO DE 2.023

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de apresentação de Declaração de Esquema Vacinal Completo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu

sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ser obrigatória a apresentação de Declaração de Esquema Vacinal Completo no ato da matrícula e rematrícula escolar, de todos alunos de até 18 (dezoito) anos de idade, em todas as escolas das redes pública e particular de ensino do Município de Itapeva/SP, que ofereçam educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

§1º O esquema vacinal completo, previsto no caput, também deve ser apresentado nas repartições educacionais após campanhas de vacinas municipal, estadual e nacional.

§2º A cópia do Cartão SUS do discente deve ser apresentada juntamente com o esquema vacinal completo.

Art. 2º A Declaração de Esquema Vacinal Completo deverá ser atualizada, devidamente datada, carimbada e assinada por profissional que possua registro no COREN (Conselho Regional de Enfermagem), constando a idade e data da próxima vacina, conforme estabelecido pelo Programa Nacional de Imunização (PNI).

§1º Por Declaração de Esquema Vacinal Completo, entende-se o ato administrativo de atestar que a criança ou adolescente apresenta comprovante de todas as vacinas obrigatórias, sendo estas as constantes no Calendário de Vacinação do Estado de São Paulo e/ou as especificadas pelo município de Itapeva/SP.

§2º A declaração subscrita poderá ser adquirida nos serviços de saúde municipais, públicos e privados, mediante apresentação da Caderneta da Criança ou Adolescente de Vacinação ou comprovantes de Vacinação, ou instrumento equivalente que comprovem as vacinas em dia.

Art. 3º A Declaração de Esquema Vacinal Completo poderá ser substituída, em casos específicos, pela apresentação de Declaração de Contraindicações Gerais ou Específicas.

Art. 4º A Unidade Escolar deverá notificar os pais ou responsáveis, em caso de ausência da Declaração, para que procedam a sua devida apresentação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

Art. 5º A não apresentação das Declarações supracitadas, nos artigos anteriores, implicará na obrigatoriedade da Unidade Escolar em informar ao Serviço de Saúde de referência.

§1º Na situação prevista no caput, o serviço de saúde tomará as providências necessárias para regularização vacinal da criança/adolescente.

§2º A regularização das vacinas deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º O serviço de saúde informará ao Conselho Tutelar em caso de omissão do responsável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o a Lei Municipal nº 4.344 de 24 janeiro 2020.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de agosto de 2023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

PORTARIA N.º 9.198, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

AUTORIZA a abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico e DESIGNA Pregoeiro, Equipe de Apoio ao Pregão e Agente Fiscal do Contrato.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 66, VIII, da LOM; e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei 14.133, de 1º de abril, de 2021;

CONSIDERANDO todo o contido nos autos do Processo n.º 14.563/2023;

RESOLVE

Art. 1º Fica autorizada a abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para para confecção e instalação de guarda corpo e corrimão no Estádio Municipal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais.

Art. 2º Fica designada a Sra. Ana Carolina Margarido Valle, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 43.907.906-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF n.º 368.410.158-35, como Pregoeira para atuar no procedimento do pregão da licitação citado no artigo 1º desta Portaria, bem como, para a Equipe de Apoio, os seguintes servidores:

I - José Carlos Pignagrandi;

II - Rafael Ferreira Rodrigues;

Art. 3º Ficam designados como Agente Fiscal da execução do contrato a ser oportunamente celebrado:

I - Sr. Leandro de Lima Pinheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 49.703.413-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 408.928.458-99;

§ 1º Compete ao Agente Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, devendo:

I - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

II - determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

III - observar os saldos existentes e os prazos fixados no termo contratual.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Agente Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 08 de agosto de 2023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA N.º 9.200, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

AUTORIZA a abertura de licitação na modalidade Concorrência



7
21
3

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 113/2023**, que “*INSTITUI o regime de sobreaviso aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de motorista lotados no Conselho Tutelar*”, foi aprovado em 1ª votação na 49ª Sessão Ordinária, realizada no dia 3 de agosto de 2023, e, em 2ª votação na 50ª Sessão Ordinária, realizada no dia 7 de agosto de 2023.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 14 de agosto de 2023.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo